

(5)



50

v/1074

-----Dinanata Sinai Narcornim, ajudante do notario interino na Comarca de Salcete, Raul Gerson Purificação de Santa Rita Vas, nota digo Vas, com cartorio sito ao Largo do Municipio da Cidade de Margão.-----

-----Certifico que a folhas uma verso em diante do livro de notas numero mil e setenta e quatro, se acha lavrada uma escritura publica do teor seguinte:-----

-----Escritura de vendas.-----

Aos dezassete de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Comarca de Salcete, Cidade de Margão e no escritorio do senhor Gangadhar Narsingdas Agrawal, a onde expressamente rogado vim eu, Raul Gerson Purificação de Santa Rita Vas, notario interino da Comarca com cartorio sito ao Largo do Municipio desta Cidade e aqui perante mim e perante as testemunhas minhas conhecidas e adiante nomeadas compareceram como outorgantes os senhores: Primeiros- Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha, por outro nome Antonio de Saldanha e sua mulher Dona Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha por outro nome Brigida Saldanha, proprietarios, residentes em Cansaulim; e Segundos- Gangadhar Narsingdas Agrawal ou simplesmente G.N. Agrawal, casado, industrial, mineiro e Ramdas Sarvotham Mallya casado, comerciante, ambos residentes em Margão, todos maiores, pessoas cuja identidade reconheço por me ser abonada pelas referidas testemunhas. Porque os segundos outorgantes não falam portuguez, nomeei-lhes interprete por eles escolhido, Vamonarau Xiva Gavod Dessai, solteiro, maior, proprietario, residente em Margão, meu conhecido, o

qual prestou o legal compromisso de honra de bem desempenhar a função que lhe é incumbida transmitindo-me a declaração da vontade dos mesmos outorgantes e lendo a estes a tradução em concanin lingua dingo) tradução em marata lingua que falam feita pelo dito interprete na coluna ao lado. E por eles outorgantes foi dito: - Que pela presente escritura e conforme as autorizações do Governo Geral, datadas de nove de Maio de mil novecentos e cinquenta e oito, segundo se prova das certidões apresentadas e que irão transcritas nas copias desta, os primeiros outorgantes do seu dominio e posse, vendem, sem reserva alguma, ao segundo outorgante Gangadhar Narsingdas Agrawal a fracção equivalente a vinte e tres sobre oitenta e tres do predio rustico "Aforamento sem denominação especial", sito na aldeia e freguesia de Sancoale omissa na respectiva ^{matrícula} e descrito na Conservatoria do Registo Predial desta Comarca sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco da serie nova, pelo preço de sessenta e nove mil escudos ou sejam onze mil e quinhentas rupias; a referida fracção constituindo predio sobre si e distinto com a area de vinte e tres mil metros quadrados e confinando de nascente com a restante parte do referido predio descrito sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco, novo reservada para a estrada de Dabolim para Cansaulim, de poente com o predio de Joaquim Eleuterio Gomes e o da Comunidade de Sancoale, de norte com o predio de Saluzinho Siqueira e o de Roque Fernandes e de sul com a parte do dito predio e parte do mesmo que vai ser comprada pelo segundo outorgante Ramdas Sarvotham Mallya por esta escritura, e mede o lado nascente,



de norte a sul, cento e quinze metros e cinquenta centímetros, o lado sul, de nascente a poente é uma linha quebrada constituída de tres secções, sendo a primeira de nascente a poente de cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros; a segunda de norte a sul de sete metros e quarenta centímetros; e a terceira de nascente a poente de setenta e dois metros e cinquenta centímetros. Os lados norte e poente são irregulares; E vendem ao segundo outorgante dito Ramadas Sarvotham Mallya, a fracção equivalente a sete sobre oitenta e tres do mesmo predio descrito sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco novo pelo preço de vinte e um mil escudos ou sejam tres mil e quinhentas rupias; a referida fracção constituindo predio sobre si e distinto, com a area de sete mil metros quadrados e confinando de nascente com a restante parte do dito predio, reservada para estrada, de Dabolim para Cansaulim, de poente com a outra parte do mesmo predio e parte do mesmo comprada, como acima ficou dito, pelo segundo outorgante Gangadhar Narsingdas Agrawal, de norte com a dita fracção comprada pelo mesmo segundo outorgante Agrawal e de sul com a parte do dito predio deixada para passagem e mede o lado nascente, de norte a sul cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros o lado poente, de norte a sul cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros, o lado norte, de nascente a poente cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros e o lado sul, de nascente a poente cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros. Que ambas as fracções ora vendidas ficam situadas ao norte da fracção vendida a Zoiram Bhica-

ji Neugui; Que os vendedores confessam haver recebido dos comprado-
res segundos outorgantes ditos Agrawal e Mallya os respectivos pre-
ços de, respectivamente, sessenta e nove mil escudos e vinte e um
mil escudos e de que por isso dão aos compradores digo aos respec-
tivos compradores, as competentes quitações para todos os efeitos
legais e por isso transferem nos compradores o dominio, direito, ac-
ção e posse as respectivas fracções vendidas. Que os vendedores se
obrigam pela autoria e evicção, alem do custo das benfeitorias uteis
que forem introduzidas nas fracções vendidas. Que fica estabelecido
que a passagem, referida como confinção sul da fracção comprada
pelo segundo outorgante Ramadas, será deixada ao longo do dito lado
sul com largura não inferior a cinco metros a fim de dar acesso à
referida fracção para a estrada municipal em projecto. Assim o disse-
ram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. Foram-me entregues, dois
conhecimentos da siza numeros mil duzentos e onze e mil duzentos e
nove, passados aos dezanove de Agosto proximo findo, pela Repartição
de ^aazenda do Concelho de Mormugão em Vasco da Gama, os quais arqui-
vo no cartorio para serem transcritos nas copias desta. Foram teste-
munhas cuja idoneidade verifiquei, Sorvotoma Poi Cano, residente em
Margão e Francisco Miguel Barreto, residente em Navelim, ambos casados
maiores e proprietarios, os quais esta escritura vão assinar com os
outorgantes, interprete e comigo notario, depois de na presença si-
multanea de todos ser por mim lida em voz alta, bem como pelo inter-
prete traduzido o seu conteudo do modo atraz indicado. Preveni os
outorgantes que a intervenção do interprete dá lugar ao dobro de



emolumento. Preenchi os verbetes estatísticos. Nesta altura acordaram os primeiros e o segundos outorgantes Antonio Pedro e mulher e Ramadas, no seguinte:- Que a passagem reservada ao longo da confinação sul da parte vendida ao referido Ramadas, terá a largura como já se disse de cinco metros e é destinada pelo primeiro outorgante, a quem a mesma passagem pertence, para dar acesso ao outorgante Ramadas para estrada municipal, acordaram mais todos os outorgantes que os primeiros outorgantes deverão reservar do lado nascente em sentido de norte a sul das fracções vendidas, um caminho ou a estrada da largura não inferior a seis metros, mesmo que (a feitura digo) futura estrada municipal projectada não tenha essa largura. Lido e explicado este acrescentamento na forma supradita todos acharam conforme. Seguem ressalvas:-----

----- Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha. Maria Brigida Leticia ^Pereira e Saldanha. Gangadhar Narsingdas Agrawal. Ramadas Sarvotham Mallya. Sorvotoma Poi Cano. Vamonarau Xiva Gavod Dessai. Francisco Miguel Barreto. Raul Gerson Purificação de Santa Rita Vas Selo trezentos e dezoito escudos e quarenta centavos (Rps 318\$40) sendo duzentos e setenta escudos de vendas, quarenta centavos do recibo dos meus emolumentos e o resto de selo fixo. R.S.R. Vas.-----

----- Conta numero mil e setenta e quatro.-----

Artigo oitenta e um numero cinquenta e nove. De vendas cento e sessenta e dois escudos e oitenta centavos. Artigo oitenta e quatro. De caminho dezasseis escudos e cinquenta centavos. Cento e setenta e nove escudos e trinta centavos. Soma em cento e setenta e nove escudos e

trinta centavos. Segue. ressalva. R.S.R. Vas. /

-----O seguinte é o teor dos aludidos documentos.-----

Estado da India. Com celho de Mormugão. Talão do conhecimento numero mil duzentos e onze. Siza sobre a transmissão de imobiliarios por titulo oneroso. Importancia da contribuição cinco mil quinhentos e vinte escudos. Selo de conhecimentos cento e sessenta e cinco escudos e sessenta centavos. Total cinco mil seiscentos e oitenta e cinco escudos e sessenta centavos. Recebido hoje de Gangadhar Narsingas Agrawal, casado, industrial, de ^Margão a quantia de cinco mil seiscentos e oitenta e cinco escudos e sessenta centavos da siza e respectivo selo pela compra que vai fazer a Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha, por outro nome Antonio de Saldanha, casado, proprietario, residente em Cansaulim, de vinte e tres sobre oitenta e tres do predio rustico "Aforamento sem denominação especial", sito na aldeia de Sancoale e omissso na respectiva matriz predial, pelo preço de sessenta e nove contos. A referida compra foi autorizada por despacho de Sua ^Mxcelencia o Governador Geral de nove traço cinco traço mil novecentos e cinquenta e oito. Liquidou-se esta sobre o valor declarado pelas partes. Repartição de Fazenda em Vasco da ^Gama dezanove de ^Agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. O Secretario de ^Fazenda. D. Francisco de ^Menezes. O Recebedor Q.B. Ganencar. Selo branco.-----

-----Estado da India. Concelho de Mormugão. Talao do conhecimento numero mil duzentos e nove. Siza sobre a transmissão de imobiliarios por titulo oneroso. Importancia da contribuição mil seiscentos



e oitenta escudos. Selo de conhecimentos cinquenta escudos e quarenta centavos. Total mil setecentos e trinta escudos e quarenta centavos. Recebido hoje de Ramadas Sarvotham Mallya, casado, comerciante, de Margão, a quantia de mil setecentos e trinta escudos e quarenta centavos da siza e respectivo selo pela compra que vai fazer a Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha por outro nome de Antonio de Saldanha, casado, proprietario, residente em Cansaulim, de sete oitenta e tres avos do predio rustico "Aforamento sem denominação especial", sito na aldeia de Sancoale e omisso na respectiva matriz predial, pelo preço de vinte e um contos. A referida compra foi autorizada por despacho de Sua Excelencia o Governador Geral de nove traço cinco traço mil novecentos e cinquenta e oito. Liquidou-se esta sobre o valor declarado pelas partes. Repartição de Fazenda em Vasco da Gama, dezanove de Agosto de mil novecentos e cinquenta e nove. O Secretario de Fazenda, D. Francisco de Menezes. O Recebedor Q. B. Ganencar. Selo branco.

-----Certidão numero setenta e sete.-----
Sripada Ananta Vinai Naricornim, Director, interino, dos Serviços de Administração Civil do Estado da Índia. Certifico em virtude do despacho de trinta e um de Maio findo, deste Governo Geral, exarado no requerimento de Ramadas Sarvotham Mallya, de Margão, --requerimento que teve entrada nesta Direcção sob o numero dois mil duzentos oitenta e sete a folhas cento e noventa e quatro do respectivo livro numero setenta e tres, em trinta de Maio findo-- que por despacho de nove de Maio findo, de Sua Excelencia o Governador Geral, foi autorizado

o dit-o Ramadas Sarvotham Mallya para comprar a Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha por outro nome Antonio de Saldanha e sua mulher Maria ^UBrigida Leticia Pereira e Saldanha por outro nome Brigida Saldanha, residentes em Cansaulim do Concelho de Mormugão, uma parte do seu predio rustico "Aforamento sem denominação especial" sito em Sancoale e descrito na Conservatoria do Registo Predial da Comarca de ^Salcete sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco, da serie nova, na area de sete mil metros quadrados, nos termos e para os fins do Decreto numero vinte e oito mil duzentos e vinte e oito de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e trinta e sete. E por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção. Pagou de emolumentos a quantia de uma rupias e doze tangas por recibo numero dois desta data (Diploma ^Legislativo numero mil seiscentos e trinta de vinte e nove de ^Março de mil novecentos e cinquenta e seis) que será receitada a Fazenda Nacional nos termos legais. Direcção dos Serviços de Administração Civil em Goa aos dezoito de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito. O Director interino, Sripada Ananta Sinai Narcoornim. _____

_____ Certidão numero setenta e oito. _____
Sripada Ananta Sinai Narcoornim, Director, interino, dos Serviços de Administração Civil do Estado da India. ^Certifico em virtude do despacho de hoje, deste Governo Geral, exarado no requerimento de Gangadhar Narsingdas Agrawal, de ^Margão, - requerimento que teve entrada nesta Direcção sob o numero dois mil trezentos e trinta, a folhas



cento e noventa e seis, do respectivo livro numero setenta e tres em tres de Junho corrente -que por despacho de nove de Maio findo de Sua ^Excelencia o Governador ^Geral foi autorizado o dito Gangadhar Narsingdas ^Agrawal, para comprar a Antonio Pedro Paulo Joao Eufemia-no de Saldanha por outro nome Antonio de Saldanha e a sua mulher Maria ^Brigida Leticia Pereira e Saldanha por outro nome Brigida Saldanha, residentes em Cansaulim do Concelho de Mormugão, uma parte do seu predio rustico "Aforamento sem denominação especial", sito Sancoale e descrito na Conservatoria do Registro Predial da Comarca de Salcete sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco da serie nova na area de vinte e tres mil metros quadrados, nos termos e para os fins do Decreto numero vinte e oito mil duzentos e vinte e oito, de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e trinta e sete. E, por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção. Pagou de emolumentos a quantia de uma rupia e doze tangas por recibo numero um desta data (Diploma Legislativo numero mil seiscentos e trinta de vinte e nove de Março de mil novecentos e cinquenta e seis) que será receitada a Fazenda Nacional nos termos legais. Direcção dos Serviços de Administração Civil, em Goa aos vinte de Junho de mil novecentos e vinquent.a e oito. O Director interino Sripada ^Ananta Sinai Narcornim. Selo branco. _____

_____ Está conforme. Não se transcreveu nesta a tradução escrita em m arata ao lado da mesma por a parte não a querer. _____

_____ Cartorio em Margão, 30 de Abril de mil novecentos e ses-

me hui copy
2/4/97
plu talu 2004

senta e tres. Há emendas e entrelinha: -proprietario:matriz:cartorio:
dobro:segundo:estrada:a:dezasseis:especial:Concelho:Ramadas:desta:
cinquenta.

O ajudante do Notario,

② *Quiaudi Fain Mca*

Conta no 846

Desta:9.16. *Y*

1v/1074

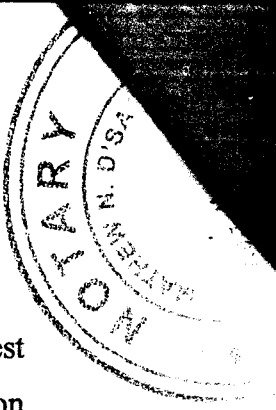
Dinanata Sinai Narcornim, Assistant of the Interim Notary of the Judicial division of Salcete, Raul Gerson Purificacao de Santa Rita Vaz, with office situated at the Municipal Square the City of Margao.

I certify that at folios one overleaf onwards of the Book of Notes number one thousand seven hundred and seventy four, is found recorded a Public Deed of the following tenor.

Deed of Sales

On seventeenth September nineteen hundred fifty nine, in this Judicial division of Salcete, City of Margao and in the office of Mister Gangadhar Narsingdas Agrawal, where expressly requested, came I, Raul Gerson Purificacao de Santa Rita Vaz, Interim Notary of the Judicial division with office situated at the Municipal Square of this City and here before me and before the witnesses known to me and hereinafter named appeared as Parties Messrs. :- First - Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha alias Antonio de Saldanha and his wife Dona Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha alias Brigida Saldanha, landlords residents of Cansaulim and Second:- Gangadhar Narsingdas Agrawal or simply G. N. Agrawal, married, industrialist mine owner and Ramdas Sarvotham Mallya, married, businessman, both residents of Margao, all major, persons whose identity I attest for having been assured to me by the said witnesses. Because the Second Party do not speak Portuguese, I nominated for them, Interpreter chosen by them, Vamonarau Xiva Gavod Dessai, bachelor, major, landlord, resident of Margao, known to me, who took before me the legal oath upon honour to discharge the duty entrusted to him by transmitting to me the declaration of wish of the same parties and by reading to them the translation in Marathi, language that they speak, made by the said interpreter in the column at the side. And it was stated by them, the parties:- That by the present deed and in accordance with the authorisations of the Government, dated ninth May nineteen hundred fifty eight, as is proved by the certificates presented and which will be transcribed in the copies of this, the First Party of their domain and possession sell, without any reservation, to the Second Party Gangadhar Narsingdas Agrawal the fraction equivalent to twenty three upon eighty three of the rustic property "Aforamento sem denominacao especial" (Aforamento without special name), situated in the village and parish of Sancoale, omitted in the respective land revenue roll (Matriz) and described in the Land Registration Office of this Judicial division under the number forty thousand nine hundred sixty five of the new serie, for the price of sixty nine thousand escudos or be it eleven thousand five hundred rupees; the said fraction constituting separate property distinct by itself, with the area of twenty three thousand square metres is bounded on the east by the remaining part of the said property described under the number forty thousand





nine hundred sixty five new, reserved for road from Dabolim to Cansaulim, on the west by the property of Joaquim Eleuterio Gomes and that of the Comunidade of Sancoale, on the north by the property of Saluzinho Siqueira and that of Roque Fernandes and on the south by the part of the said property and part of the same which is being purchased by the Second Party Ramdas Sarvotham Mallya by this deed and measures the eastern side from north to south, one hundred fifteen metres and fifty centimetres, the southern side from east to west is a broken line constituted of three sections, the first being from east to west of one hundred twenty eight metres and forty five centimetres; the second from north to south of seven metres and forty centimetres; and the third from east to west of seventy two metres and fifty centimetres. The northern and western sides are irregular: And they sell to the Second Party said Ramdas Sarvotham Mallya, the fraction equivalent to seven upon eighty three of the same property described under the number forty thousand nine hundred sixty five new for the price of twenty one thousand escudos or be it three thousand five hundred rupees; the said fraction constituting a separate property distinct by itself, with the area of seven thousand square metres is bounded on the east by the remaining part of the said property reserved for road from Dabolim to Cansaulim, on the west by the other part of the same property and part of the same purchased, as has been stated above, by the Second Party Gangadhar Narsingdas Agarwal, on the north by the said fraction purchased by the same Second Party Agrawal and on the south by the party of the said property reserved for passage and measures the eastern side, from north to south fifty four metres and fifty centimetres, the western side from north to south fifty four metres and fifty centimetres, the northern side from east to west one hundred twenty eight metres and forty five centimetres and the southern side from east to west one hundred twenty eight metres and forty five centimetres. That both the fractions now sold are situated to the north of the fraction sold to Zoiram Bhicaji Neugui; that the vendors acknowledge having received from the purchasers, the second party said Agrawal and Mallya, the respective prices, respectively of sixty nine thousand escudos and twenty one thousand escudos of which therefore they give to the respective purchasers the competent discharges for all the legal effects and therefore transfer unto the purchasers the domain, right, power, and possession to / of the respective fractions sold. That the vendors assume responsibility towards authorship and eviction, besides the cost of useful improvements that may have been introduced in the fractions sold. That it is established that the passage referred as southern boundary of the fraction purchased by the second party Ramadas, shall be kept along the said southern side with a width not less than five metres in order to give access to the said fraction to the Municipal road under project. Thus it was stated and reciprocally accepted. Were handed over to me two chalans of tax



on transmission numbers one thousand two hundred eleven and one thousand two hundred nine, issued on nineteenth August last ended, by the Revenue Office of the taluka of Mormugao at Vasco da Gama, which I keep filed in the office for being transcribed in the copies of this. The witnesses whose suitability I verified were Sarvotoma Poi Cano, resident of Margao and Francisco Miguel Barreto, resident of Navelim, both married, major and landlords, who are signing this deed along with the parties, interpreter and with me Notary, after in the simultaneous presence of all being read it by me aloud, and also translated its contents in the manner aforesaid by the interpreter. I observed to the parties that the intervention of the interpreter gives ground to double emoluments. I filled in the statistical forms. At this point of time the first and second parties Antonio Pedro and wife and Ramdas, agreed the following:- That the passage reserved along the southern boundary of the part sold to the said Ramdas shall have the width, as has been already said, of five metres and is destined by the first party, whom the same passage belongs, to give access to the party Ramadas to the Municipal road, all the parties agreed further that the first party shall reserve on the eastern side in the north south direction of the fractions sold, a street or a road of the width not less than six metres even though the future projected municipal road may not have that width. Read and explained this addendum in the aforesaid manner was found to be in conformity by all. Follow corrections.

Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha. Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha. Gangadhar Narsingdas Agrawal, Ramdas Sarvotham Mallya, Sarvotoma Poi Cano. Vamonarau Xiva Gavod Dessai, Francisco Miguel Barreto, Raul Gerson Purificacao de Santa Rita Vaz. Stamp three hundred eighteen escudos and forty centavos (318\$40) being two hundred seventy escudos of sales, forty centavos of receipt of my emoluments and the remaining of fixed stamps. R.S.R. Vas.

Bill number one thousand seventy four.

Article eighty one number fifty nine. Of sales one hundred sixty two escudos and eighty centavos. Article eighty four. Of travelling sixteen escudos and fifty centavos. One hundred seventy nine escudos and thirty centavos. Total one hundred seventy nine escudos and thirty centavos. Follows correction. R.S.R. Vas.



Following is the text of the said documents.

State of India. Taluka of Mormugao. Counterfoil of the chalan number one thousand two hundred eleven. Tax on transmission of immovables by onerous title. Amount of tax five thousand five hundred twenty escudos. Stamp of chalans one hundred sixty five escudos and sixty centavos. Total five thousand six hundred eighty five escudos and sixty centavos. Received today from Gangadhar Narsingdas Agrawal, married, industrialist, of Margao, the sum of five thousand six hundred eighty five escudos and sixty centavos of tax on transmission and respective stamp duty towards purchase being made from Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha alias Antonio de Saldanha, married, landlord, resident of Cansaulim, of twenty three upon eighty three of the rustic property "Aforamento sem denominacao especial (Aforamento without special name)" situated in the village of Sancoale and omitted in the respective land revenue roll, for the price of sixty nine contos. The said purchase has been authorised by decision of His Excellency the Governor General, of nine dash five dash nineteen hundred fifty eight. This has been assessed on the value declared by the parties. Revenue Office at Vasco da Gama nineteenth August nineteen hundred fifty nine. The Head of Revenue Office. D. Francisco de Menezes. The Treasurer of Q.B.Ganecar. White seal.

State of India. Taluka of Mormugao. Counterfoil of chalan number one thousand two hundred nine. Tax on transmission of immovables by onerous title. Amount of tax one thousand six hundred eighty escudos. Stamp of chalan fifty escudos and forty centavos. Total one thousand seven hundred thirty escudos and forty centavos. Received today from Ramadas Sarvatham Mallya, married, businessman, of Margao, the sum of one thousand seven hundred thirty escudos and forty centavos of tax and respective stamp duty towards purchase being made from Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha alias Antonio de Saldanha, married, landlord, resident of Cansaulim, of seven upon eighty three of the rustic property "Aforamento sem denominacao especial (Aforamento without special name)", situated in the village of Sancoale and omitted in the respective Land Revenue Roll for the price of twenty one contos. The said purchase has been authorised by decision of His Excellency the Governor General of nine dash five dash nineteen hundred fifty eight. This has been assessed on the value declared by the parties. Revenue Office at Vasco da Gama, nineteenth August nineteen hundred fifty nine. The Head of Revenue Office D. Francisco de Menezes. The Treasurer Q.B. Ganecar. White seal.

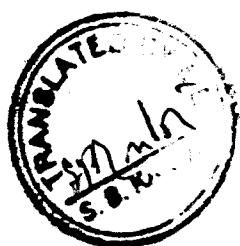


Certificate number seventy seven.

Sripada Ananta Sinai Narcornim, Interim Director of the services of Civil Administration of the State of India. I certify by virtue of the decision of thirty first of May last ended, of this Government, recorded on the application of Ramadas Sarvotham Mallya of Margao, which application had entry in this office under the number two thousand two hundred eighty seven at folios one hundred ninety four of the respective Book number seventy three, on thirtieth May last ended – that by decision of ninth May last ended, of His Excellency the Governor General, the said Ramadas Sarvotham Mallya has been authorised to purchase from Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha alias Antonio de Saldanha and his wife Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha alias Brigida Saldanha residents of Cansaulim of the Taluka of Mormugao a part of their rustic property “Aforamento sem denominacao especial” situated at Sancoale and described in the Land Registration Office of the Judicial division of Salcete under the number forty thousand nine hundred sixty five, of the new series, in the area of seven thousand square metres, in terms and for the purpose of decree number twenty eight thousand two hundred twenty eight of twenty fourth November nineteen hundred thirty seven. And for being true I ordered to issue the present certificate which is signed by me and stamped by white seal in use in this Directorate. Paid fee of the amount of one rupee and twelve annas by receipt number two of this date (Legislative Diploma number one thousand six hundred thirty of twenty ninth March nineteen hundred fifty six) which will be credited into Government Treasury under the legal terms. Directorate of the Services of Civil Administration in Goa on eighteenth June nineteen hundred fifty eight. The Interim Director Sripada Ananta Sinai Narcornim.

Certificate number seventy eight.

Sripada Ananta Sinai Narcornim, Interim Director of the Services of Civil Administration of the State of India. I certify by virtue of today's decision of this Government, recorded on the application of Gangadhar Narsingdas Agrawal of Margao, and which application had entry in this Directorate under the number two thousand three hundred thirty at folios one hundred ninety six, of the respective book number seventy three of third of June current – that by decision of ninth of ended May, of His Excellency the Governor General, the said Gangadhar Narsingdas Agrawal has been authorised to purchase from Antonio Pedro Paulo Joao Eufemiano de Saldanha alias Antonio de Saldanha and his wife Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha alias Brigida Saldanha,



residents of Cansaulim of the Taluka of Mormugao, a part of their rustic property "Aforamento sem denominacao especial", situated at Sancoale and described in the Land Registration Office of the Judicial division of Salcete under the number forty thousand nine hundred sixty five of the new serie in the area of twenty three thousand square metres, in terms and for the purpose of decree number twenty eight thousand two hundred twenty eight, of twenty fourth November nineteen hundred thirty seven.

And, in faith of truth, I ordered to issue the present certificate which is signed by me and stamped with the white seal in use in this Directorate. Paid fee of the amount of one rupee twelve annas by receipt number one of this date (Legislative Diploma number one thousand six hundred thirty of twenty ninth March nineteen hundred fifty six) which will be credited into the Government Treasury under legal terms. Directorate of the Services of Civil Administration in Goa on twentieth June nineteen hundred fifty eight. The Interim Director Sripada Ananta Sinai Narcornim. White seal.

Is in accordance. The translation written in Marathi at the side of the same is not transcribed in this as the party did not want it.

Office at Margao, 30th April nineteen hundred sixty three. There are corrections and interlineations :- proprietario(landlord) = matriz (revenue land records) = cartorio (office) = dobro (double) = segundo (second) = estrada (road) = dezasseis (sixteen) = especial (special) = Concelho (Taluka) = Ramadas = desta (of this) = cinquenta (fifty).

The Assistant of the Notary

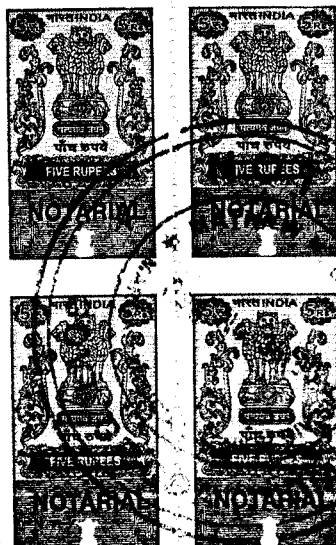
sd. Dinanata Sinai Narcornim.

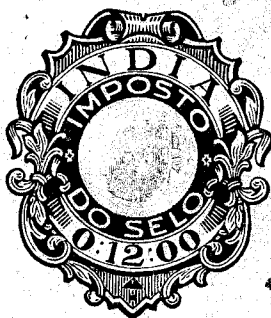
Bill No. 846

Of this 9.16. sd

Verified that the contents hereof constitute a true running English Translation of the original document in Portuguese

NOTARY
MATHEW N. D'SA
MARGAO, GOA
Reg. No. 6182
Date 17/5/63





R. nº 95
N.C.
1008/27v

----- Notariado Português -----

----- Dinanata Sinai Narcornim, notário
substituto da Comarca de Salsete, com o cartório situado
ao Largo do Municipio da Cidade de Margão.-----

----- Certifico que no livro de notas nú-
mero mil e oito e nele a folhas vinte e sete verso em
diante, se acha lavrada uma escritura pública do teor que
segue:-----

4/9/83
Escritura de quitação do preço

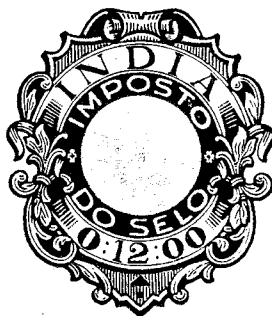
----- Aos quatro de Setembro de mil nove-
centos e cinquenta e sete, nesta Comarca de Salsete, Ci-
dade de Margão, e no estabelecimento comercial da firma
Subraya e Cia Limitada, a onde expressamente rogado vim
eu Dinanata Sinai Narcornim, notário substituto da Comarca
com cartório sito ao Largo do Municipio desta Cidade e
aqui perante mim e perante as testemunhas, minhas conhecidas
e adiante nomeadas, compareceram como outorgantes:- os
senhores:- Primeiros - António Pedro Paulo João Rufémio
de Saldanha, por outro nome Antonio de Saldanha e esposa
Dona Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha, por outro
nome Brigida Saldanha, proprietários, residentes em Cansau-
lim;- e Segundos - Gangadhar Narsingdas Agrawal, ou sim-
plesmente G.N.Agrawal, casado, comerciante, residente em
Margão, representado pelo seu procurador substabelecido,
Nagraj Mallia, solteiro, maior, empregado comercial, re-
sidente em Margão, sendo a respectiva procuração de vinte
e tres de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro
lavrada pelo notário sido desta Comarca, Licenciado Gamo-
tim, a folhas dezoito verso em diante, do livro de notas
numero novecentos e trinta e oito e o respectivo substa-

tros e quarenta centímetros e a terceira de nascente a poente

norte a sul cento e quinze metros e cinquenta centímetros, o lado sul de

belecimento datado de um de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, por mim lavrado como ajudante do notário sido desta Comarca, dito Doutor Camotim, o qual se acha arquivado no maço dos documentos arquivados a pedido das partes numero quinze e ambos serão transcritos nas copias desta, e Ramadas Sarvettham Malliya, casado, comerciante, residente em Margão.- Reconheço a identidade dos outorgantes pessoalmente presentes sendo dos primeiros outorgantes por me ser abonada pelas referidas testemunhas e dos restantes por conhecimento pessoal.-Por que os ditos Nagraj e Ramadas, não falam português, nomeei-lhes interprete por eles escolhido, Vamonarau Xiva Gavod Dessai, solteiro, maior, proprietário, residente em Margão, meu conhecido, o qual prestou o legal compromisso de honra de bem desempenhar a função que lhe é incumbida, transmitindo-me a declaração da vontade dos mesmos outorgantes e lendo a estes a tradução em concanin, lingua que falam feita pelo dito interprete na columna ao lado.- E, por eles outorgantes foi dito:-----

Que, por escritura de oito de Março ultimo, por mim lavrada, os primeiros outorgantes prometeram vender aos segundos outorgantes uma parte do seu prédio rustico denominado Aforamento sem denominação especial, sito na aldeia e freguesia de Sancoale e descrito na Conservatoria do Registo Predial desta Comarca, sob o numero quarenta mil novecentos e sessenta e cinco, da serie nova, parte cuja área é de trinta mil metros quadrados, sendo sete mil ao outorgante Ramadas e os restantes vinte e tres mil ao outorgante Gangadhar, pelo preço total de quinze mil rupias, e mediante as clausulas constantes da



emolumento.- Seguem ressalvas.-----

Antonio Pedro Paulo João Eufemio de Saldanha.-
Maria Brigida Leticia Pereira Saldanha.- Nagraj Mallya.-
Ramadas Sarvottham Mallya.-Francisco Miguel Barreto.-
Sorvotoma Poi Canó.- Vamonarau Xivá Gavod Dessai.-Dina-
nata Sinai Narcornim.- Selo - Onze rupias e cinco tan-
gas sendo cinco rupias, catorze tangas e seis reis de
quitação, uma tanga do recibo dos meus emolumentos e o
resto de selo fixo.- D.S. Narcornim.-----

Conta numero duzentos e setenta e quatro.-----

Artigo oitenta e um numero quarenta e cinco - De
quitação mil novecentos e vinte reis.- Artigo oitenta e
quatro - De caminho mil novecentos e sessenta reis.-
Dois mil oitocentos e oitenta reis.- Soma em dois mil
oitocentos e oitenta reis.- Industrial nove tangas.-D.
S. Narcornim.-----

O seguinte é o teor dos aludidos documentos.-

Escritura de revogação do mandato e procuração.-

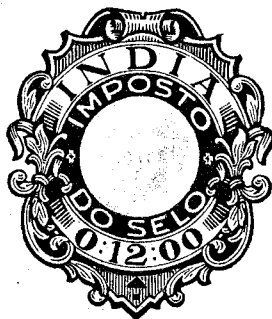
Aos vinte e tres de Novembro de mil novecentos e cinquen-
ta e quatro, nesta Comarca de Salsete, Cidade de Mar-
gão, e no cartório sito ao Largo do Municipio, perante
mim D.Xencora Babussó Camotim, Licenciado em Direito e
notário da Comarca, e perante as testemunhas, minhas conhe-
cidas e adiante nomeadas, compareceu como outorgante o se-
nhor Gangadhar Narsingdas Agrawal, ou simplesmente G.
N. Agrawal, casado, comerciante, maior, residente em Mar-
gão, natural de Tumsar, Estado de Madhyaprades da União
Indiana, pessoa cuja identidade reconheço por conhecimento
pessoal.- Porque o outorgante não fala português, nomeei-
lhe interprete por ele escolhido, Ramakant Kamat, solteiro,

referida escritura, que aqui se dão por reproduzidas, para todos os efeitos legais. que, do referido preço total tinha sido paga aos primeiros outorgantes, a quantia de nove mil rupias, e as restantes seis mil rupias deviam ser-lhes paga no acto da escritura de venda definitiva, a ser lavrada após a competente autorização do Governo, por os segundos outorgantes ser estrangeiros, ou dentro do prazo de seis meses a contar da data da referida escritura de oito de Março, caso a aludida autorização fosse demorada;- que, conforme esta clausula e não tendo sido até hoje obtida essa autorização, os segundos outorgantes pagaram neste acto aos primeiros, a referida parte restante do preço, ou seja, a quantia de seis mil rupias, de que os primeiros outorgantes deram a competente quitação, mantendo em tudo o mais o estipulado na citada escritura de oito de Março, menos no que toca a garantia hipotecária prestada pelos primeiros outorgantes, a qual ficará restrita a referida parte prometida na área de trinta mil metros quadrados e em relação ao preço integral pago.-Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

Foram testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, Francisco Miguel Barreto, casado, residente em Navelim, e Sorvotoma Poi Canó, casado, residente em Margão, ambos maiores e proprietários, os quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, interprete e comigo notário, depois de na presença simultanea de todos ser por mim lida em voz alta, bem como pelo interprete traduzido o seu conteúdo do modo atraz indicado.-Preveni os outorgantes que a intervenção do interprete dá lugar ao dobro de

tros e quarenta centímetros e a terceira de nascente a poente

norte a sul cento e quinze metros e cinquenta centímetros, o lado sul de

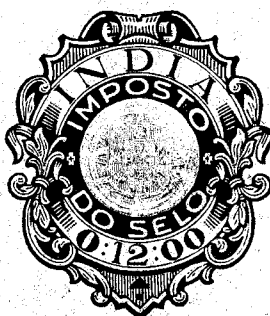


3

empregado, residente em Margão, meu conhecido, o qual prestou o legal compromisso de honra, de bem desempenhar a função que lhe é incumbida, transmitindo-me a declaração da vontade do mesmo outorgante e lendo a este a tradução em inglês, lingua que fala feita pelo dito interprete na coluna ao lado.- E, por ele outorgante foi dito:- Que, revoga o mandato conferido a Ramanath Gayadin Chowrishiya ou G. Ramnath, viuvo, empregado comercial, (residente em digo) residente nesta Cidade, Narsingdas Mor, Durgapraçad Shweeram Agrawal, Gulabdas Ramvilas, Chandrakant Narsingdas Agrawal, Umashanker Durgapraçad, Ramanarayan Fatehchand, casa dos, residentes em Tumsar, Madhyapradesh, comerciantes, por procuração de catorze de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, lavrada pelo ajudante do notário, Doutor Quadros, sido deste cartório, Anandaram Redcar;---

Que, ele constitue seus procuradores Ramnath Gayadin Chowrishiya, ou G. Ramnath, viuvo, empregado comercial residente nesta Cidade de Margão, Narsingdas Mor, Durgapraçad Shweeram Agrawal, Gulabdas Ramvilas, Chandrakant Narsingdas Agrawal, Umashanker Durgapraçad e Ramanarayan Fatehchand, todos casados, residentes em Tumsar, Madhyapradesh, comerciantes, e a cada um deles confere poderes precisos em direito, para representando a sua pessoa, solidariamente, exercer sem excepção nem limitação alguma todos os actos da administração geral do seu comércio e de gerencia comercial e designadamente assinar letras, livranças cheques, facturas e quaisquer outros documentos de obrigação e desobrigação, movimentar de qualquer forma o dinheiro, propor descontos de letras e abertura de creditos, celebrar contratos de penhor e de hipotecas, promover des-

pachos alfandegários, assinar pertences, endossos, termos de responsabilidades e de fianças por quaisquer valores e obrigações, arrecadar toda a sorte de mercadorias, vales, valores declarados, correspondencia registada ou não registada e tudo o mais que vier dirigido em nome dele outorgante, revalidar quaisquer documentos, intervir nos contratos de compras e vendas dos minérios e respectivas promessas, nos de arrendamentos de minas, empreitadas e quaisquer acordos de exploração mineira, sujeitar-se-á a quaisquer obrigações, clausulas, condições, obrigações, indemnizações e tudo o mais que entender conveniente, pagar e arrecadar quaisquer quantias, de qualquer proveniencia, fazer todas as transacções comerciais, liquidar as contas de haver e dever, transigir, conciliar e desistir de instancia e de pedido em quaisquer acções e causas, confessar estas, manifestar jazigos de oxido de ferro e manganéz, obter as concessões mineiras, comprar e ajustar em compra, bens imobiliários, vende-los ou ajusta-los em venda e troca-los, pelos preços, clausulas, obrigações e o mais que entender conveniente, pagar e arrecadar preços, dar e aceitar as correspondentes quitações, prestar declarações sob compromisso de honra e para pagamento de sise, promover todos os actos sujeitos ao registo comercial e registo predial, descrições, inscrições, averbamentos e cancelamentos e matriculas, arrecadar documentos e certificados, desistir de quaisquer inscrições de registo predial ou registo comercial, exercer todos os actos da administração civil, revogar quaisquer mandatos e finalmente usar sem excepção alguma de todos os poderes forenses podendo substabelecer os poderes desta no todo



De revogação mil novecentos e vinte reis.- De procuração
dois mil e quatrocentos reis.- De raza setecentos reis.-
Cinco mil e vinte reis.- Soma em cinco mil e vinte reis.-
Industrial uma rupia e sete tangas.X.B.Camotim.-----

----- Outro -----

Substabelecimento - A um de Setembro de mil
novecentos e cinquenta e seis, nesta Comarca de Salsete,
Cidade de Margão, e na casa de residência do senhor Rama-
nath Gayadin Chowrishiya, a onde expressamente rogado
vim eu Dinanata Sinai Marcornim, ajudante do notário da
Comarca, o licenciado em Direito, Xencora Babussó Camotim,
com cantório sito ao Largo do Municipio desta Cidade, e
perante as testemunhas, minhas conhecidas e adiante no-
meadas, compareceu como outorgante o dito Ramanath Gaya-
din Chowrishiya, por outro nome G. Rannath, viuvo, empre-
gado comercial, residente nesta Cidade, pessoa cuja i-
dentidade reconheço por conhecimento pessoal.-Porque o
outorgante não fala portuguez, nomeei-lhe interprete por
ele escolhido, Ramakant Kapat, solteiro, maior, proprietá-
rio, residente em Margão, meu conhecido, o qual pres-
tou o legal compromisso de honra, de bem desempenhar a fun-
ção que lhe é incumbida, transmitindo-me a declaração
da vontade do mesmo outorgante e lendo a este a tradução
em inglês, língua que fala feita pelo dito interprete
na coluna ao lado.- E, por ele outorgante foi dito:---
Que, ele substabelece ao senhor Nagraj Malliya, solteiro,
maior, empregado comercial, natural de Uggelbettu da União
Indiana e residente em Margão, todos os poderes a ele
conferidos por Gangadhar Narsingdas Agrawal, ^{only N. Agrawal} casado, co-
merciante, natural de Tunsar Estado de Madhyapradesh da

4

ou em parte e para tudo assinar requerimentos, declarações, escrituras e onde mais seja preciso.- Que o procurador G. Ramnath só poderá usar dos poderes para assinar cheques e documentos de obrigação atraz conferidos conjuntamente com Bhagawant Sheshagiri Mallia, vulgo K.B. Mallia, solteiro, ou com Kaniyalal Mohanlal Maheswari, vulgo Kaniyalal, casado, ambos empregados comerciais, residentes em Margão, a quem nomeia também seus procuradores conferindo a cada um poderes, unicamente para esse fim, isto é para assinar quaisquer cheques e documentos de obrigação, conjuntamente com o dito G. Ramnath.- Disse mais o outorgante que ele se responsabiliza pela solvabilidade de todos os ditos procuradores.- Assim o disse e outorgou.- Foram testemunhas, cuja idoneidade verifiquei Panduranga Xette Lotlekar, residente em Margão, e Joaquim Xavier Alemão, residente em Varcá, ambos a viúvos, maiores e proprietários, os quais vão assinar com o outorgante interprete e comigo notário, depois de esta ser por mim lida em voz alta na presença simultanea de todos, bem como pelo interprete traduzido o seu contendo do modo atraz indicado.- Preveni o outorgante que a intervenção do interprete dá lugar ao dobro de emolumento.- Seguem as ressalvas.-

as) Gangadhar Narsingdas Agrawal.- Panduranga Xette Lotlekar.- Joaquim Xavier Alemão.- Ramakant Kamat.- Xencora Babussó Camotim.- Selo - Quarenta e quatro rupias sendo vinte e uma rupias e sete tangas de procuração, dezasseite rupias, duas tangas e meia de responsabilidade pela solvabilidade, uma tanga do recibo dos meus emolumentos e o resto de selo fixo.- X.B. Camotim.-

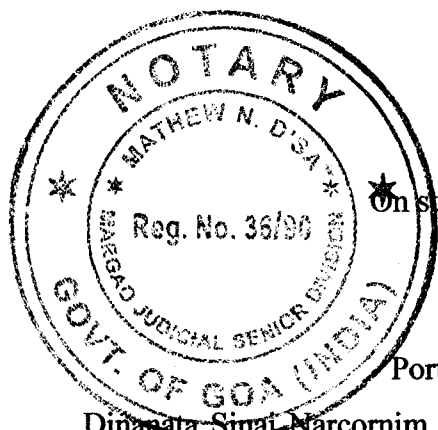
Conta numero mil cento e oitenta e nove.-

União Indiana e ora residente na mesma, por procuração de vinte e tres de Novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, lavrada pelo dito notário Douter Xencora Babussó Camotim, a folhas dezoito verso em diante do livro de notas numero novecentos e trinta e oito, reservando tambem para si uso dos mesmos poderes, assinando e praticando tudo o mais que for preciso.-Disse mais o outorgante que ele se responsabilisa pela solvabilidade do procurador substabelecido Nagraj Malliya.- Assim o disse e outorgou.- Foram testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, Panduronga Xette Lotlecar, viuvo, e Sorvotoma Poi Canó, casado, ambos maiores, proprietários, residentes em Margão, os quais esta substabelecimento vão assinar com o outorgante, interprete e comigo ajudante depois de na presença simultanea de todos ser por mim lido em voz alta, na presença simultanea de todos, bem como pelo interprete traduzido o seu conteudo do modo atraz indicado-Preveni o outorgante que a intervenção do interprete dá lugar ao dobro de emolumento.- Seguem ressalvas.----

as) Ramnath Gayadin Chowrishiya.- Panduronga Xette Lotlecar.- Sorvotoma Poi Canó.- Ramakant Kamat.- O ajudante do notário, Dinanata Sinai Naricornim.- Selo - Dezasete rupias e catorze tangas sendo dezassete rupias, duas tangas e seis reis de responsabilidade pela solvabilidade dez tangas e seis reis de substabelecimento, e uma tanga do recibo dos meus emolumentos.-D.S.Naricornim.-Lugar do selo em branco.-----

Conta numero -Quarenta e oito - De substabelecimento quatrocentos e oitenta reis.-De caminho mil novecentos e vinte reis.- Dois mil e quatrocentos reis.-Soma em

R.No. 95
N.C.
1008/27v



On stamp paper of Rs.3-12-00

(0:12:00 x 5)

Portuguese Notarial Office

Dinanata Sinai Narcornim, substitute notary of the Judicial Division of Salcete, with office situated at the Municipal Square of the City of Margao.

I certify that in the book of notes number one thousand eight at folios twenty seven overleaf onwards, is found recorded a public deed of the tenor that follows:-

Deed of Discharge of price

On fourth September nineteen hundred fifty seven, in this judicial division of Salcete, city of Margao, and in the commercial establishment of the firm Subraya and Company Limited, where on being expressly requested came I, Dinanata Sinai Narcornim, substitute notary of the judicial division with office situated at the Municipal Square of this city and here before me and before the witnesses, known to me and hereafter named, appeared as parties :- Messrs :- First - Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha by other name Antonio de Saldanha and wife Dona Maria Brigida Leticia Pereira e Saldanha, by other name Brigida Saldanha, landlords, residents of Cansaulim;- the Second - Gangadhar Narsingdas Agrawal, or simply G. N. Agrawal married, businessman, resident of Margao represented by his delegated attorney, Nagraj Mallya, bachelor, major, commercial employee, resident of Margao, the respective power of attorney being of twenty third November nineteen hundred fifty four drawn by the ex-notary of this judicial division, Licentiate Camotim, at folios eighteen overleaf onwards, of the book of notes number nine hundred thirty eight and the respective delegation dated first September nineteen hundred fifty six, drawn by me as assistant of the ex-notary of this judicial division, said learned Camotim, which is found filed in the bundle of the documents filed at the request of the parties, number fifteen, and both will be transcribed in the copies of this, and Ramadas Sarvottham Mallya, married, businessman, resident of Margao.- I recognize the identity of the parties personally present being of the first party for having been assured to me by the said witnesses and of the remaining on personal acquaintance. Because the said Nagraj and Ramadas do not speak portuguese I nominated for them interpreter chosen by them, Vamonarau Xiva Gavod Dessai, bachelor, major, landlord, resident of Margao, known to me, who took the legal oath upon honour to discharge well the duty which is entrusted to him, transmitting to me the declaration of the wish of the same parties and reading to the latter the translation in konkani, language they speak, made by the said interpreter in the column at the side. And, by them the parties was stated:-



That, by deed of eighth March last, drawn by me, the first party promised to sell to the second party a part of the rustic property named 'Aforamento sem denominacao especial', situated in the village and parish of Sancoale and described in the Land Registration Office of this judicial division, under the number forty thousand nine hundred sixty five, of the new serie, area of which part is of thirty thousand square metres, being seven thousand to the party Ramadas and the remaining twenty three thousand to the party Gangadhar, for the total price of fifteen thousand rupees and upon the clauses mentioned in the said deed which are given here as reproduced, for all the legal effects; that, of the said total price had been paid to the first party, the amount of nine thousand rupees, and the remaining six thousand rupees should have been paid to them in the act of deed of definitive sale, to be drawn after the competent authorization from the Government, as the second party are foreigners, or within a period of time of six months starting from the date of the said deed of eighth March, in case the said authorization was delayed;- that, in accordance with this clause and not having been obtained till today that authorization, the said second party paid in this act to the first, the said remaining part of the price, or be it, the amount of six thousand rupees, of which the first party gave the competent discharge, maintaining in everything what else stipulated in the cited deed of eighth March, except in respect of guarantee by mortgage given by the first party which shall remain restricted to the said promised part in the area of thirty thousand square metres and in respect to the integral price paid. Thus they stated and approved and reciprocally accepted.

The witnesses, whose reliability I verified, were Francisco Miguel Barreto, married, resident of Navelim and Sorvotoma Poi Cano, married, resident of Margao, both majors and landlords, who are signing this deed with the parties, interpreter and with me notary, after in the simultaneous presence of all being read by me aloud, and also translated its contents by the interpreter in the manner aforesaid. I observed to the parties that the intervention of the interpreter gives ground to double emoluments. Follow corrections.

Antonio Pedro Paulo Joao Eufemio de Saldanha.- Maria Brigida Leticia Pereira Saldanhas.- Nagraj Mallya.- Ramadas Sarvottham Mallya.- Francisco Miguel Barreto.- Sarvotoma Poi Cano.- Vamonarau Xiva Gavod Dessai.- Dinanata Sinai Narcornim.
Stamp - Eleven rupees and five annas being five rupees, fourteen annas and six pies of discharges, one anna of the receipt of my emoluments and the remaining of fixed stamps.
D.S. Nadkarni.

Bill number two hundred seventy four.



Article eighty one number forty five - of discharge one thousand nine hundred twenty reis. Article eighty four - of traveling one thousand nine hundred sixty reis.- Two thousand eight hundred eighty reis.- Total two thousand eight hundred eighty reis. Industrial nine annas. D.S. Nadkarni.

Following the tenor of the said documents.

Deed of revocation of the mandate and instrument of power of attorney. On twenty third November nineteen hundred fifty four, in this judicial division of Salcete, city of Margao and in the office situated at the Municipal Square, before me D. Xencora Babusso Camotim, Licentiate at law and notary of the judicial division and before the witnesses known to me and hereafter named, appeared as party Mister Gangadhar Narsingdas Agrawal, or simply G. N. Agrawal, married, businessman, major, resident of Margao, native of Tumsar, State of Madhya Pradesh of the Indian Union, person whose identity I recognize on personal acquaintance. Because the party does not speak portuguese I nominated for him interpreter chosen by him, Ramakant Kamat, bachelor, service, resident of Margao, known to me, who took the legal oath upon honour to discharge well the duty that is entrusted to him, transmitting to me the declaration of the wish of the same party and reading to the latter the translation into English, language he speaks, made by the said interpreter in the column at the side. And, it was stated by him, party:- that he revokes the mandate conferred on Ramanath Gayadin Chowrishiya or G. Ramnath, widower, commercial employee residing in this city, Narsingdas Mor, Durgapracad Shreeram Agrawal, Gulabdas Ramvilas, Chandrakant Narsingdas Agrawal, Umashankar Durgaprasad, Ramanarayan Fatehchand, all married, residents of Tumsar, Madhya Pradesh, businessman, by instrument of power of attorney of fourteenth February nineteen hundred fifty two, drawn by the ex-assistant of the notary, Learned Quadros, of this office, Anandarau Redcar;-

That, he constitutes his attorneys Ramnath Gayadin Chowrishiya, or G. Ramnath, widower, commercial employee, residing in this city of Margao, Narsingdas Mor, Durgaprasad, Shreeram Agrawal, Gulabdas Ramvilas, Chandrakant Narsingdas Agrawal, Umashankar Durgapracad and Ramanarayan Fatehchand, all married, residents of Tumsar, Madhya Pradesh, businessmen, and to each one of them confers powers required in law, to representing him, on mutual liability, exercise without any exception or limitation all the acts of the general administration of his business and of commercial management and namely to sign promissory notes (letras, livrancas), cheques, bills and any other documents of obligation and discharge, to move in any manner the money, to propose discounts on promissory notes and opening of credits, to celebrate agreements of pledge and of hypothecations, to promote clearances of customs, to sign belongings,

spn

endorsements, terms of responsibilities and of sureties for any values and obligations, to collect all kind of merchandise, money orders, declared values, correspondence, registered or non registered and everything else, may come addressed in _____ his, party's name, to revalidate any documents, to intervene in the contracts of purchases and sales of ores and respective promises, in those of leases of mines, civil work contracts and any accords of mining exploration, to be liable for any obligations, clauses, conditions, obligations, indemnizations and everything else that he may think convenient, to pay and collect any amounts, of any origin, to make all the commercial transactions, to assess the accounts of credit and debit, to compromise, to conciliate and to desist from the court and from the prayer in any actions or suits, to acknowledge these, to manifest ores of iron oxide and manganese, to obtain mining concessions, to purchase and agree to purchase, immovable properties, to sell them or agree to sell them and to exchange them for the prices, clauses, obligations and what else he may think convenient, to pay and collect prices, to give and accept the corresponding discharges, to make declarations under oath of honour and for payment of tax on transmission, to promote all the acts subject to commercial and land registration, descriptions, inscriptions, notes and cancellations and registrations, to collect documents and certificates, to desist from any inscriptions of land registration or commercial registration, to exercise all the acts of civil administration, to revoke any mandates and lastly to use without any exception all the forensic powers being able to delegate the powers of this, fully or partly, and for everything to sign applications, declarations, deeds and where else it may be necessary. That the attorney G. Ramnath shall be able to use only the powers to sign cheques and documents of obligation, conferred herein before, jointly with Bhagawat Sheshagiri Mallya, commonly K. B. Mallya, bachelor, or with Kaniyalal Mohanlal Maheshwari, commonly Kaniyalal, married, both commercial employees residents of Margao to whom he also appoints his attorneys conferring on each one powers, only for this purpose that is to sign any cheques and documents of obligation, jointly with the said G. Ramnath.- The party stated further that he assumes responsibility towards solvency of all the said attorneys.- Thus he stated and approves. The witnesses whose reliability I verified were Panduronga Xette Lotlecar, resident of Margao and Joaquim Xavier Alemao, resident of Varca, both widowers, majors and landlords who are signing with the party, interpreter and with me notary, after being read this by me aloud in the simultaneous presence of all and also translated its contents by the interpreter in the manner aforesaid. I observed to the party that the intervention of the interpreter gives ground to double emoluments. Follow corrections. sd) Gangadhar Narsingdas Agarwal.- Panduronga Xette Lotlecar. Joaquim Xavier Alemao, Ramakant Kamat.- Xencora Babusso Camotim.- Stamp - Forty four rupees being twenty one rupees and seven annas of power of attorney, seventeen rupees, two annas and half of the responsibility towards solvency, one anna of the receipt of my emolument and the remaining of fixed stamp. X. B. Camotim.



Bill Number one thousand one hundred eighty nine.

Of revocation one thousand nine hundred twenty reis. Of Instrument of power of attorney one thousand four hundred reis. Of raza seven hundred reis. Five thousand twenty reis.- Total five thousand twenty reis.- Industrial one rupee and seven annas. X. B. Camotim.

Other

Delegation.- On first September nineteen hundred fifty six in this judicial division of Salcete, City of Margao, and in the residential house of mister Ramanath Gayadin Chowrishiya, where on being expressly requested came I Dinanath Sinai Marcornim, assistant of the notary of the judicial division, the Licentiate at law, Xencora Babusso Camotim, with office situated at the municipal square of this city, and before the witnesses known to me and hereafter named appeared as party the said Ramanath Gayadin Chowrishiya, by other name G. Ramnath, widower, commercial employee, residing in this city, person whose identity I recognize on personal acquaintance.- Because the party does not speak portuguese I nominated for him interpreter chosen by him Ramakant Kamat, bachelor, major, landlord, resident of Margao, known to me, who took the legal oath upon honour, to discharge well the duty that is entrusted to him, transmitting to me the declaration of the wish of the same party and reading to the latter the translation in English, language he speaks, made by the said interpreter in the column at the side. And, by him the party was stated:-

That, he delegates unto mister Nagraj Mallya, bachelor, major, commercial employee, native of Uggelbettu of the Indian Union and resident of Margao, all the powers conferred on him by Gangadhar Narsingdas Agrawal or G. N. Agrawal, married, businessmen, native of Tumsar, State of Madhya Pradesh of Indian Union and now residing in the same, by instrument of power of attorney of twenty third November nineteen hundred fifty four, drawn by the said notary Learned Xencora Babusso Camotim, at folios eighteen overleaf onwards of the book of notes number nine hundred thirty eight, reserving also for himself the use of the same powers, signing and performing everything else that may be necessary.- The party stated further that he assumes the responsibility towards solvency of the delegated attorney Nagraj Mallya.- Thus stated and approved. The witnesses, whose reliability I verified were Panduronga Xette Lotlecar, widower and Sorvotoma Poi Cano, married, both majors, landlords, residents of Margao, who are signing this delegation with the party, interpreter and with me assistant after, in the simultaneous presence of all, being read by me aloud and also translated by the interpreter its contents in the manner aforesaid. I observe to the party



that the intervention of the interpreter gives ground to double emoluments. Follow corrections.

sds) Ramnath Gayadin Chowrishiya.- Panduronga Xette Lotlecar.- Sarvotoma Poi Cano.- Ramakant Kamat.- The assistant of the notary, Dinanata Sinai Narcornim.- Stamp - Seventeen rupees and fourteen annas being seventeen rupees, two annas and six pies of the responsibility towards solvency, ten annas and six pies of the delegation and one anna of the receipt of my emoluments. D. S. Narcornim. Place of white seal.

Bill number - Forty eight. Of delegation four hundred eighty reis. Of traveling one thousand nine hundred twenty reis. Two thousand four hundred reis. Total two thousand four hundred reis. Industrial two annas and six pies. - D. S. Narcornim.

Registered at folios four overleaf onwards of the book of registration of instruments of power of attorney and other instruments outside notes under the provision of law number seventy two. Margao first September nineteen hundred fifty six. The assistant of the notary, Dinanata Sinai Narcornim.

Registered at folios one overleaf onwards of the book of registration of documents filed at the request of the parties number fifteen. Office at Margao, third September nineteen hundred fifty six. The assistant of the notary Dinanata Sinai Narcornim.

Is in accordance with the original. The translation written in konkani made by the said interpreter in the column at the side of the original has not been transcribed in this as the party did not want it.

Office situated at the municipal square of the city of Margao on the twelveth day of the month of September of the year nineteen hundred fifty seven.

There are corrections and interlineation = comercial (commercial) = Camotim = Shreeram = Ramanarayan = quaisquer (any) = de (of) = ambos (both) = dezassete (seventeen) = ou G. N. Agrawal (or G. N. Agrawal) = notas (notes) - uso (use) = lado (side).

The Substitute Notary

sd - Dinanata Sinai Narcornim

Stamp of receipt one anna. sd.

Verified that the contents hereof constitute a true running English Translation of the original document in Portuguese

Bill no. 902

Of this 2900 reis.-

Industrial thirteen annas and half. sd

NOTARY
MATHEW N. D'SA
MARGAO - GOA
Reg. No.
Date

